




Ata da 174ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 25/08/2022


No vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 15:40 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pela Diretora Presidente, Sra. Joana Moraes Resende Magella, a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Bárbara Carneiro Caniçali, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Muniz Côco e a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. **1 - Convênio ARSP/PMES/RODOSOL Nº 001/2017 - Acompanhamento da Prestação de Contas do Primeiro Semestre 2022. Processo 2022-MK0XP.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, que apresentou a prestação de contas da verba de aparelhamento da PMES, prevista no Contrato de Concessão 01/98 e utilizada no primeiro semestre de 2022, conforme a Nota Técnica – NT/DS/GIV Nº 003/2022. Seguindo a recomendação do referido documento, votou pela aprovação da mesma. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **2- Aprovação do Contrato de Suprimento de Gás - 2023 a 2032. Processo 2022-0H10P.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo as demais Diretoras, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante parecer conjunto ARSP/DC/ASTET/GGN Nº002/2022 e apresentou seu voto pela aprovação com ressalva da minuta do contrato de compra e venda de gás natural a ser celebrado entre GALP Energia Brasil S.A. e Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás, com início de fornecimento em 01/01/2023 e vigência até 31/12/2032, com intuito de garantir a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com a cláusula 8.7.2 do Contrato de Concessão e Resolução ARSP nº025/2018. Esclareceu que a minuta de contrato não apresenta um preço de transporte inicial, fórmula de precificação desta parcela ou outra forma como referência para a composição do preço do gás tal como apresentado para parcela da molécula, e uma vez que o Item 12.13, Cláusula XII, Contrato de Concessão estabelece que o repasse, pela concessionária, do reajuste do preço da molécula do gás e do reajuste do preço do transporte do gás à tarifa teto do sistema de distribuição de gás canalizado ocorrerá no mesmo momento previsto nos contratos firmados, com a devida homologação do regulador, é primordial que haja previsibilidade sobre a precificação da parcela do transporte estabelecida no contrato a ser firmado, tendo em vista sua contratação por parte do supridor, neste caso concreto. Ressalvou ainda que a sugestão da aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que a competência foge do âmbito regulatório estadual e conseqüentemente da competência da ARSP. Ademais, reforçou que a entrada de um novo supridor a partir de 2023 possibilitará que a tarifa média paga pelos usuários seja composta por um mix de preços do gás, cuja expectativa é de que traga benefícios ao mercado como um todo. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação do contrato de suprimento desde que atendidas as ressalvas apresentadas e realizadas as devidas correções textuais na versão assinada, que deverá ser encaminhada posteriormente a ARSP. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **3 - Aprovação do Contrato de Aquisição de Gás e autorização para contrato de curto prazo - 2022 (back to back) - ES Gás. Processo 2022-467DD.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo as demais Diretoras, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante parecer conjunto ARSP/DC/ASTET/GGN Nº003/2022 e apresentou seu voto pela aprovação com ressalva da minuta do contrato de compra e venda de gás natural a ser celebrado entre GALP Energia Brasil S.A. e Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás, com vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2022, em conformidade com cláusula 8.7.2 do Contrato de Concessão. Esclareceu que a minuta de contrato não apresenta um preço de transporte inicial, fórmula de precificação desta parcela ou outra forma como referência para a composição do preço do gás tal como apresentado para parcela da molécula, sendo primordial que haja previsibilidade quanto à precificação da parcela do transporte e que esteja estabelecida no contrato a ser firmado, tendo em vista sua contratação por parte do supridor, neste caso concreto. Ressalvou ainda, que a sugestão da aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos

valores e garantias negociados, uma vez que tal competência foge do âmbito regulatório estadual. Ademais, reforçou que em caso de alteração das condições contratuais, fica a concessionária obrigada a apresentar pleito de aprovação de termo aditivo em concordância com o estabelecido pela Resolução ARSP nº 025/2018. Em relação ao pleito de autorização para a realização de um contrato de fornecimento no modelo *back-to-back* em que a ES Gás repassa todas as condições contratuais de preço de molécula do contrato com a GALP Energia Brasil S.A. em 2022 para o usuário pelo período de 3 (três) meses, não se encontra óbice para sua realização, desde que as condições contratuais repassadas não se restrinjam às condições de preço de molécula e não causem ônus aos demais usuários da concessão. No que tange ao termo de compromisso encaminhado pela concessionária, junto a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 58/2022, não compete a ARSP tecer manifestação a respeito. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada acerca da análise efetuada e da aprovação do contrato de suprimento desde que atendidas as ressalvas apresentadas e realizadas as devidas correções textuais na versão assinada, que deverá ser encaminhada posteriormente a ARSP. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **4 - Orçamento ARSP 2023 - Previsão e Execução - Receita Prevista x Despesas Dotadas - LOA 2023, Processo 2022-XQJ3K.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Administrativa e Financeira que informou às demais Diretoras da obrigatoriedade da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual do Estado, em cumprimento aos prazos constitucionais e do estabelecido nos art. 22 a 33 da Lei nº 4.320/64, apresentando a previsão da Receita com Taxa de Regulação e Fiscalização em 2023, bem como a Dotação da Despesa. Foi apresentada a fixação das despesas continuadas e dos projetos, tendo como base o teto da receita prevista, detalhados por Ações Orçamentárias da ARSP. Findas as explanações a relatora votou pela aprovação da fixação da despesa nas Ações Orçamentárias, que será encaminhado para a SEP/ES via sistema SIGEFES. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 18:00 horas e eu Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim  e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.


Joana Moraes Resende Magella
Diretora Presidente


Bárbara Carneiro Caniçali
Diretora Administrativa e Financeira


Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária


Débora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia - Respondendo